CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **TOP LIMPEZA URBANA LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, da LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonséca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **TOP LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.882.762/0001-76, com sede na Rua Antônio Neiva, nº 965, Centro, CEP: 64.490-000, Regeneração – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Anderson José de Sousa Santos**, inscrito no CPF nº 016.659.583-75.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 033/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 033/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 033/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.4. O período de vigência do contrato contará a partir de sua assinatura, podendo então, a CONTRATADA receber a ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

4.5. O meio principal de comunicação será via e-mail, porém as partes podem acordar meio mais eficiente para comunicação.

4.6. A partir do momento de recebimento do e-mail, a empresa já estará autorizada a realizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 72.090,18 (setenta e dois mil e noventa reais e dezoito centavos), a serem pagos em 3 (três) parcelas mensais no valor de R$**

24.030,06 (vinte e quatro mil e trinta reais e seis centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será depositado em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	15 452 0002 2026 0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 033/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Romário Henrique Santos Araújo**, portador do CPF nº 400.510.838-50, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 033/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.12.30 18:53:38 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

ANDERSON JOSE DE SOUSA SANTOS:01665958375

Assinado de forma digital por ANDERSON JOSE DE SOUSA SANTOS:01665958375
Dados: 2025.12.30 13:59:14 -03'00'

Anderson José de Sousa Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B621FDC06DAFDA0

PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES
POR UM FUTURO AINDA MELHOR

PORTARIA Nº 235/2025

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Joaquim Pires-PI."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – JOAQUIM PIRES-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 303/2013

CONSIDERANDO que a Sra. **GERUZA DA COSTA RIBEIRO,** CPF nº 798.124.143-04, matrícula nº 4-1, é titular do cargo público efetivo de PROFESSORA, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires-PI;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 06/2025 está instruído com documentos pessoais e informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO exigidos pela **regra de transição contida no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 38 c/c art. 61 da Lei Municipal nº 303/2013** e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires – JOAQUIM PIRES PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a **GERUZA DA COSTA RIBEIRO,** para conferir direito a proventos na inatividade no valor de a R$ 8.769,71 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 59 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires-PI.	R$ 7.015,77
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 26 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires-PI.	R$ 1.753,94
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R$ 8.769,71
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R$ 8.769,71

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Pires (PI), 30 de dezembro de 2025.

Deyvison Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

Eurivaldo Sales Leal
Gerente de Previdência do JOAQUIM PIRES-PREV

Id:030E7F09D59EFAFE

PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES
POR UM FUTURO AINDA MELHOR

Portaria nº 238/2025

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento ao servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ, *no uso de suas atribuições que lhe confere o* Art. 101, item II, *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença sem vencimento, ao servidor **Antônio da Cunha do Nascimento,** portador do CPF nº 071.XXX.XXX-40 que exerce as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de interesses particulares, por 01 (dois) anos, de 2 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI, aos dias 30 de dezembro de 2025.

Deyvison Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

Id:07384F72EE3D008C

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 196/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 033/2025
Objeto: Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Francinópolis – PI.
Contratada: TOP LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 20.882.762/0001-76
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 72.090,18 (setenta e dois mil e noventa reais e dezoito centavos).
Data da assinatura: 30/12/2025 **Vigência:** 90 (noventa) dias
Fonte: RECRSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Anderson José de Sousa Santos
Representante Legal
CONTRATADA

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais